Anexo do 9.57/96-GP
S. Vicente 5/3/96

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 369-A

nº de ordem

Projeto de Lei nº 56/95, nº 3.048/95
de autoria do Vereador
Gregório Molero

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 283-A/94 que autoriza o Poder Executivo a permitir à Polícia Militar do Estado de São Paulo o uso de logradouros públicos que especifica para a construção de Postos Policiais.
Proc. nº 4526/96

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1º da Lei nº 283-A de 8 de novembro de 1994:

> *"**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir à Polícia Militar do Estado de São Paulo o uso, a título precário, pelo prazo de 20 (vinte) anos das seguintes áreas, para construção e implantação de postos policiais fixos nos seguintes locais:*
> ***I** - Praça Cesário Bastos, no bairro Beira-Mar;*
> ***II** - Canteiro central da Avenida Antonio Emmerich, próximo à Praça 1º de Maio, no bairro Jardim Independência;*
> ***III** - Praça João Pessoa, no Centro;*
> ***IV** - Praça Engº Jorge Bierrenbach Senra, no Jardim Independência;*
> ***V** - Av. Nações Unidas, no cruzamento com a pista ascendente da Rodovia dos Imigrantes."*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de fevereiro de 1996.

Proc. nº 150/95

Proc. nº 150/95

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal